



Prefeitura Municipal  
**Urupema**

LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2023

DE: 10 de agosto de 2023.

Prefeitura de Urupema - SC

PUBLICADO

em: 10/08/2023

INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DEFINE CRITÉRIOS PARA A APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO FRIGO PEREIRA Prefeito de Urupema - SC faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

## CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º A planta genérica de valores ora instituída é o instrumento através do qual se define o valor médio do metro quadrado das regiões integrantes da área urbana deste Município.

Art. 2º Para fins da definição tratada no artigo anterior fica determinada a divisão espacial da área urbana desta Cidade em duas regiões: a Central e a Periférica.

§1º A divisão espacial objeto deste artigo está representada no mapa que seguirá anexo ao Despacho que regulamentará a presente norma.

§2º Será considerada periférica toda área que estiver fora dos limites que demarcam a região central.

Art. 3º O presente instrumento apenas se constitui num dos meios de se obter o valor venal dos imóveis localizados neste Município.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo também poderá ser apurado segundo as previsões específicas do Código Tributário Municipal.

Art. 4º Os valores médios obtidos a partir desta planta genérica servirão de base para a atualização dos valores venais dos imóveis sujeitos à incidência do IPTU.

§1º A referida atualização deverá ocorrer de forma progressiva e gradual, a ser estabelecida na regulamentação específica.

## CAPÍTULO II DOS VALORES OBTIDOS

Art. 5º Os valores padrões aqui estabelecidos foram definidos por uma comissão própria, conforme Decreto nº 068/2021.

Art. 6º Para a efetiva obtenção do valor médio do metro quadrado de cada região foram selecionados e avaliados os imóveis identificados na planilha que será anexada a este projeto.



Prefeitura Municipal  
**Urupema**

**Parágrafo único.** Os imóveis acima mencionados constituem-se em terrenos e prédios de vários tipos ou padrões construtivos, de modo a contemplar a realidade imobiliária local.

**Art. 7º** O valor médio do metro quadrado de cada região será devidamente registrado na regulamentação específica acima mencionada.

### **CAPÍTULO III DA ATUALIZAÇÃO**

**Art. 8º** A atualização do valor venal dos imóveis sujeitos ao IPTU somente terá seu início a partir do primeiro exercício financeiro seguinte ao da aprovação desta Lei Complementar.

**Art. 9º** A atualização do valor venal dos imóveis deverá ser feita conforme as orientações constantes na regulamentação específica a ser editada pelo Executivo local.


**Art. 10.** Para assegurar a efetividade e lisura do processo de atualização do valor venal dos imóveis, objeto desta norma, caberá à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** ao assunto providenciar o cálculo e a guarda dos valores de todos imóveis sujeitos à incidência dos tributos antes mencionados.

### **CAPÍTULO IV CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Município fica obrigado a manter atualizados os valores médios aqui indicados através de processos periódicos próprios.

**Art. 12º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Urupema - SC em: 10 de agosto de 2023.

  
EVANDRO FRIGO PEREIRA  
Prefeito de Urupema - SC.